
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.111, DE 11 DE MARÇO DE 1998

Concede Pensão Especial a Paulo Soares Nassar e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial a Paulo Soares Nassar, genitor do destacado ex-Deputado Estadual José Nassar Neto, já falecido, prestador de serviços relevantes à administração pública, do qual dependia economicamente.

Art. 2º O valor da Pensão ora concedida é de 1.200,00 (um mil e duzentos reais), reajustável em igual percentual e época em que forem majorados os vencimentos dos servidores públicos civis estaduais.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial prevista no art. 1º correão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DOE Nº 28.673, de 13/03/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ